



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.257.873/0001-23, com endereço na Rua Salgado Filho nº 79, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado pelo vice-presidente no exercício da presidência, Sr. DAURI LAIR MORGESTERN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 724.678.940-53, portador da Identidade nº 8048961216, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 03.703.992/0001-01, com endereço Av. Lageado, 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS., representada por proprietário/administrador Jorge Luiz Alano, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, com CPF n.º xxx.xxx.719-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS., doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Dispensa de Licitação nº 01/2026, processo licitatório nº 01/2026, autorizado pelo processo administrativo nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE Tem como objeto o presente instrumento o fornecimento de sistemas de gestão pública, adjudicados em favor da empresa na Dispensa de Licitação nº 01/2026, cuja finalidade é o fornecimento de sistemas integrados com vistas ao planejamento, gerenciamento e administração de setores/departamentos do Município de Três Passos, e disponibilização de serviços e informações na internet referente à Lei de Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de início da execução é imediato a contar da assinatura deste instrumento como forma de não haver interrupção dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO. O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 60.368,16 (sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, com base proposta, distribuídos conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contabilidade Cloud	06 meses	R\$ 1.490,46	R\$ 8.942,76
02	Esocial	06 meses	R\$ 570,99	R\$ 3.425,94
03	Folha Cloud	06 meses	R\$ 1.117,85	R\$ 6.707,10
04	Patrimônio Cloud	06 meses	R\$ 1.036,85	R\$ 6.221,10
05	Prestação de Contas Cloud	06 meses	R\$ 506,20	R\$ 3.037,20
06	Recursos Humanos Cloud	06 meses	R\$ 450,81	R\$ 2.704,86



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

07	Transparência Cloud	06 meses	R\$ 1.134,05	R\$ 6.804,3
08	Compras, Licitações e Contratos Cloud	06 meses	R\$ 857,85	R\$ 5.147,10
09	Tesouraria Cloud	06 meses	R\$ 411,92	R\$ 2.471,52
10	Provimento do Data center	06 meses	R\$ 2.484,38	R\$ 14.906,28
Valor Total: R\$ 60.368,16 (sessenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)				

3.2 Serviços de Suporte Técnico:

Item	Especificações dos Serviços	Valor/ Hora
11	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico local na sede do município	R\$ 215,05
12	Hora trabalhada por técnico, para serviços de atendimento técnico via conexão remota à distância	R\$ 172,09

§ No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

§1º O pagamento da locação dos sistemas será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais. Os pagamentos terão início tão somente quando da entrega dos serviços, sendo o valor incidente a partir da data do término da instalação total e conversão dos sistemas nos equipamentos da contratante, de acordo com o especificado no projeto. A primeira mensalidade terá valor proporcional ao número de dias dentro do mês em que houve a entrega. §3º O pagamento pelos serviços de suporte técnico, quando ocorrer, será realizado até o décimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas notas fiscais.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

§5º A não regularidade tratada no item anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a contratante isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade da(s) pendênci(a)s que motivou(varam) a suspensão do pagamento.

§6º A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§7º O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues e/ou executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. §8º Os valores pagos em atraso serão reajustados pelos INPC, caso ocorram por culpa exclusiva do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

§ 9º Somente serão pagas as instalações, conversões, implantações e treinamentos realmente prestados, no caso da(s) adjudicatária já ser a prestadora dos serviços, os valores serão descontados.

§ 10º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 11º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 12º A critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS

Unidade: 01 Secretaria da Câmara

Ação 2094 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL e DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de seis meses a contar de sua assinatura, ou seja até 22 de junho de 2026.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo suprareferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da presidente da Câmara Municipal, Sra. Maria Helena Gehlen Krummenauer ou quem vier a substituí-la. A fiscalização através da servidora: Andrieli Camila Hepp (matrícula 120).

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja conexão causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. § 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

9.2 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

9.3 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.4 Esgotados o prazo elencado no item 9.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

9.5 Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 9.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade e adequabilidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento da prestação dos serviços para que seja, reparado ou corrigido; d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

e)Efetuar o pagamento à Contratada conforme prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Viabilizar por todos os meios ao seu alcance de sua competência, para que a contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

§ 2º São obrigações da contratada:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada. Caso ocorra subcontratação, nos termos do edital, a subcontratação não excluirá a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica dos serviços prestados. Somente haverá possibilidade de subcontratação, mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, para os itens que julgar passíveis.

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento, do Edital e seus anexos;

VI – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

- I) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.

2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais combinações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização e requerimento prévio e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Obriga-se a contratada a manter todos os módulos/aplicativos/banco de dados/movimentos, mesmo após rescisão contratual, para consulta e emissão de relatórios, bem como a disponibilizá-los quando do encerramento do contrato para a nova vencedora do certame, mediante solicitação e autorização da contratante.

§ 2º Os sistemas existentes deverão ser totalmente convertidos e mantidos na íntegra os dados e rotinas conforme atualmente em uso, sendo de total responsabilidade da adjudicatária tal conversão, inclusive a conferência de todos os dados, mesmo quando não estiverem compatíveis e disponibilizados.

§ 3º Por tratar-se de licitação compartilhada para o Município, Câmara de Vereadores e para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, após a adjudicação pelo Pregoeiro, caso não ocorram recursos, haverá o desmembramento dos itens e a licitação será encaminhada para homologação pelo Sr. Prefeito e pelo Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, conforme disposição dos itens na planilha do objeto. Os atos de adjudicação e homologação ficarão arquivados na pasta deste certame junto ao Município. Após a homologação, cada órgão será responsável pela sua contratação e execução contratual, tendo o IPSTP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

auxílio consultivo na execução da Sra. Sara Raquel Levy de Oliveira. Referente a contratação formalizada pelo IPSTP não haverá nenhum tipo de responsabilidade e de solidariedade do Município de Três Passos quanto a homologação, emissão do contrato, empenho, execução e pagamento.

§ 4º Ante a necessidade de integração entre os órgãos licitantes (Executivo, Legislativo e IPSTP) a causa de rescisão de um poderá ensejar a rescisão dos demais.

§ 5º A falta de cotação a qualquer item componente do lote inviabilizará/desclassificará a proposta.

§ 6º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

§ 8º Havendo desvinculação dos secretários das pastas, atuantes como gestores do contrato, os mesmos serão automaticamente substituídos por seus sucessores.

§ 9º A Substituição do fiscal dar-se-á mediante expedição de portaria.

§ 10º A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento, anexos entre si, independente de transcrição.

§ 11 O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

§ 12 No interesse da Câmara Municipal o contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 13 de janeiro de 2026

DAURI LAIR MORGENSTERN
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N° 03.703.992/0001-01

Testemunhas:

1º _____
CPF N° _____

2º _____
CPF N° _____